



PREFEITURA DE
**FERNANDO
FALCÃO**
Cuidando da nossa gente!

ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Fernando Falcão - MA
Gabinete da Prefeita
CNPJ. 01.612.667/0001-08
e-mail: pmfalcao@bol.com

MENSAGEM Nº 06/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente, **JESUALDO FERREIRA DOS SANTOS**

Ilustríssimos Senhores Vereadores:

Ao cumprimentar Vossa Excelência e demais membros desta Egrégia Casa Legislativa, aproveito a oportunidade para encaminhar o anexo Projeto de Lei nº 06/2023, que “Dispõe sobre a criação do **Sistema Municipal de Esportes e Lazer, Conselho Municipal de Esportes e Lazer e Fundo Municipal do Esportes e Lazer - FMEL**, e dá outras providências”.

A presente proposição tem por objetivo ampliar de forma sistemática a participação dos órgãos não governamentais nas decisões que se referem ao esporte e lazer no âmbito do Município de Fernando Falcão – MA.

A criação do Sistema Municipal de Esportes e Lazer de Fernando Falcão-MA, tem como justificativa dá mais ênfase ao esporte e lazer, pois é de suma importância essas atividades para a saúde, inclusão social, desenvolvimento humano, fortalecimento cultural, sustentabilidade e promoção da igualdade e do respeito. Ao implementar políticas públicas nessa área, as autoridades municipais visam atender às necessidades e aos direitos da população, promovendo o bem-estar e a melhoria da qualidade de vida de todos os cidadãos.

A criação do referido Conselho Municipal de Esportes e Lazer, tem como justificativa a necessidade de ampliar o espaço de discussão e as possibilidades de articulação no que se refere ao esporte e lazer. Do mesmo modo a criação deste conselho, cria-se também, o Fundo Municipal do Esportes e Lazer - FMEL, que possibilitará a movimentação dos recursos financeiros e que tem por objetivo incrementar e incentivar projetos e ações que visem o resgate, a proteção e o incentivo às diferentes formas de expressão e valorização do desporto e lazer comunitário no âmbito do Município.

Na certeza de poder contar com a compreensão dos membros desta Egrégia Casa Legislativa quanto à apreciação, votação e aprovação da matéria em pauta para proposição final de lei, reitero votos de elevada estima e especial consideração.

Fernando Falcão (MA), 19 de junho de 2023.

Raimunda da Silva Almeida

RAIMUNDA DA SILVA ALMEIDA

Prefeita Municipal de Fernando Falcão-MA

LEI MUNICIPAL Nº 06/2023, DE 19 DE JUNHO DE 2023.

**CÂMARA MUNICIPAL
FERNANDO FALCÃO**

27 APROVADO
27 / 06 / 2023

CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDO FALCÃO
Jesualdo Ferreira dos Santos
Presidente

Jesualdo Ferreira dos Santos

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 06/2023, DE 19 DE JUNHO DE 2023

Cria o Sistema Municipal de Esporte e Lazer, o Conselho Municipal de Esporte e Lazer e o Fundo Municipal de Esporte e Lazer do Município de Fernando Falcão-MA.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE FERNANDO FALCÃO – MA, República Federativa do Brasil. **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a criação do **Sistema Municipal de Esporte e Lazer, do Conselho Municipal de Esporte e Lazer e do Fundo Municipal de Esporte e Lazer** do município de Fernando Falcão-MA e dá outras providências.

CAPÍTULO I

DO PAPEL DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL NA GESTÃO DO ESPORTE E LAZER

Art. 2º - O Município fomentará as práticas desportivas formais e não formais, dando prioridade aos alunos de sua rede de ensino e à promoção desportiva dos clubes locais e incentivará o lazer como forma de promoção social.

Art. 3º - O esporte é um importante fator de desenvolvimento humano, social e econômico, devendo ser tratado como setor estratégico de desenvolvimento sustentável e promotor da paz no município de Fernando Falcão-MA;

Art. 4º - É responsabilidade do Poder Público Municipal, com a participação da sociedade, planejar e fomentar políticas públicas desportivas, assegurando a preservação e a valorização da memória histórica esportiva do município de Fernando Falcão-MA;

Art. 5º - Cabe ao município de Fernando Falcão, planejar e implementar Políticas Públicas para:

- I. Assegurar os meios para o desenvolvimento do esporte e do lazer como direito de todos os cidadãos;
- II. Promover o esporte educacional, praticado nos sistemas de ensino e em formas assistemáticas de educação, evitando-se a seletividade, a hipercompetitividade de seus praticantes, com a finalidade de alcançar o desenvolvimento integral do indivíduo e a sua formação para o exercício da cidadania e a prática do lazer.
- III. Estimular o esporte de participação recreação e lazer, praticado de modo voluntário, compreendendo as modalidades desportivas praticadas com a



finalidade de contribuir para a integração dos praticantes na plenitude da vida social, na promoção da saúde e educação e na preservação do meio ambiente.

- IV. Incentivar o esporte de rendimento profissional e amador com a finalidade de obter resultados e integrar pessoas e comunidades.
- V. Combater a discriminação e o preconceito de qualquer espécie e natureza.
- VI. Promover a equidade social e territorial do desenvolvimento cultural.
- VII. Qualificar e garantir a transparência da gestão esportiva.
- VIII. Fomentar a prática do esporte educacional e de participação, para toda a população, e o fortalecimento da identidade cultural esportiva a partir de políticas e ações integradas com outros segmentos.
- IX. Integração étnica, racial, socioeconômica, religiosa, de gênero e de pessoas com deficiência e com necessidade especial de qualquer natureza.
- X. Consolidar o esporte e o lazer como importante vetor do desenvolvimento sustentável, contribuindo dessa forma para a promoção da harmonia e da paz.

Art. 6º - A atuação do Poder Público Municipal no setor do Esporte e Lazer não se contrapõe ao setor privado, com o qual deve, sempre que possível, desenvolver parcerias e buscar a complementaridade das ações, evitando superposições e desperdícios.

Art. 7º - O setor esportivo deve ser multitransversal, estabelecendo uma relação estratégica com as demais políticas públicas, em especial com as políticas de saúde, cultura, educação, meio ambiente, ciência, tecnologia e turismo.

Art. 8º - O esporte e o lazer como fator de desenvolvimento sociocultural e econômico, gerador de emprego e renda, criando uma dinâmica econômica em cadeia, com efeitos na produção de bens de consumo, no comércio de distribuição, na realização de eventos, no turismo, na promoção comercial, nas empresas prestadoras de serviços, enfim, em todos os setores.

CAPÍTULO II

**CÂMARA MUNICIPAL
FERNANDO FALCÃO**

APROVADO

27 / 06 / 2023

DO SISTEMA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

Seção I

Do Conceito e Diretrizes

Art. 9º - O Sistema Municipal de Esporte e Lazer - (SMEL) é um instrumento que rege a organização das políticas públicas de esporte e lazer, constitui-se em um conjunto de princípios, objetivos e diretrizes que definem o modelo de estrutura, organização e funcionamento do esporte e do lazer, a fim de promover e fomentar a prática formal e não formal do esporte, e a cultura esportiva e de lazer no município de Fernando Falcão;

Art. 10º - As diretrizes do SMEL têm o esporte e o lazer como expressão do direito individual e coletivo, que definem, respectivamente, o fomento às práticas esportivas

CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDO FALCÃO
Jesualdo Feñreira dos Santos
Presidente

formais e não-formais como dever do estado e direito de cada um, e o lazer como direito social, dando prioridade aos alunos de sua rede de ensino e à promoção desportiva dos clubes locais e incentivará o lazer como forma de promoção social.

Art. 11º - O esporte e o lazer, como direito individual, coletivo e social e dever do Estado serão fomentados pelas políticas públicas do Município, do Estado e da União Federal, em especial:

- I. Universalização do acesso aos bens e serviços públicos do esporte e lazer, seus programas e projetos, com atenção à promoção da inclusão social e acessibilidade.
- II. Equidade nas ações propostas para a redução das desigualdades sociais e o combate de todas as formas de injustiças, exclusões e vulnerabilidades sociais.
- III. Diversidade das práticas esportivas com liberdade de expressão de cada um, respeitando as diferenças de gênero, raça/cor, etnia, geração, pessoa com deficiência, entre outras.
- IV. Democratização da gestão, com participação e controle social exercidos pela sociedade civil.
- V. Descentralização da gestão dos recursos e das ações realizadas, de forma articulada, intersetorial e pactuada.
- VI. Ampliação e diversificação dos recursos materiais e humanos, para o desenvolvimento pleno do cidadão.
- VII. Autonomia das entidades de administração e prática esportiva, como incentivo à participação dos envolvidos nas tomadas de decisão que lhes sejam pertinentes.
- VIII. Interação na execução das políticas, programas, projetos e ações desenvolvidos pelos entes públicos e iniciativa privada.
- IX. Transparência e ética no compartilhamento das informações.

Seção II

Dos Objetivos e Composição

Art. 12º - O SMEL tem por finalidade, dotar o Município de instrumentos articulados, democráticos e eficientes e eficazes para garantir o acesso às práticas esportivas e de lazer, contribuindo com o processo de formação e desenvolvimento humano e na melhoria da qualidade de vida da população.

Art. 13º - São objetivos do SMEL:

- I. Garantir a consolidação dos princípios e diretrizes previstos na presente Lei.
- II. Ampliar o acesso ao esporte e lazer para a população com a oferta de serviços, programas e projetos das políticas públicas que promovam o desenvolvimento da cultura esportiva e do lazer do Município.



- III. Articular as ações de gestão do poder público com a sociedade civil, a partir das Conferências Municipais de Esporte e Lazer e do Plano Municipal de Esporte e Lazer, garantidos em dispositivos legais próprios, que os assegurem de forma continuada.
- IV. Garantir a implantação e implementação de instrumentos de gestão institucional, valorizando a intersetorialidade e a convergência entre as ações do poder público e da sociedade civil, em favor do esporte e lazer no Município.
- V. Fomentar políticas públicas que visem à inclusão social e as pessoas com deficiências.
- VI. Garantir a equidade de gênero no acesso e fomento as políticas públicas de esporte e lazer.
- VII. Ofertar infraestrutura e equipamentos necessários à implementação de programas que atendam a população em sua diversidade e demandas, assegurando a acessibilidade.
- VIII. Incentivar e promover a formação complementar de recursos humanos inseridos no SMEL, em parceria com instituições formadoras.
- IX. Garantir a descentralização e articulação da política esportiva e de lazer à população do município com atenção às características e vocações dos locais em suas áreas urbanas e rurais.
- X. Fomentar a promoção, difusão, circulação de conhecimento e acesso aos bens imateriais do esporte.
- XI. Garantir recursos financeiros para investimentos nos programas, projetos e ações vinculadas ao esporte e lazer no município.
- XII. Estimular a cadeia produtiva e visibilidade pública, viabilizado por eventos esportivos e de lazer que proporcionem o crescimento da atividade econômica municipal.

Art. 14º - Compõe o Sistema Municipal de Esporte e Lazer - SMEL:

- I. Coordenadoria de Esporte e Lazer na estrutura da Secretaria Municipal de Educação – CEL;
- II. Instâncias de articulação e deliberação: Conselho Municipal de Esporte e Lazer e Conferência Municipal de Esporte e Lazer.
- III. Instrumentos de gestão: Plano Municipal de Esporte e Fundo Municipal de Esporte e Lazer.

Parágrafo único. Os instrumentos de gestão do Sistema Municipal de Esporte e Lazer - SMEL se caracterizam como ferramentas de planejamento, inclusive técnico e financeiro, e de qualificação dos recursos humanos.

Seção III
Da Conferência Municipal de Esporte e Lazer

Art. 15º - A Conferência Municipal de Esporte e Lazer - CMEL constitui-se numa instância de participação social, em que ocorre articulação entre o Governo Municipal e a sociedade civil, para analisar a conjuntura da área esportiva no município e propor diretrizes para a formulação de políticas públicas desportivas que comporão o Plano Municipal de Esporte e Lazer - PMEL.

§ 1º É de responsabilidade da CMEL analisar, aprovar moções, proposições e avaliar a execução das metas concernentes ao Plano Municipal de Esporte e Lazer e às respectivas revisões ou adequações.

§ 2º Cabe à Coordenadoria de Esporte e Lazer, convocar e coordenar a Conferência Municipal de Esporte e Lazer - CMEL, que se reunirá ordinariamente a cada dois anos ou extraordinariamente, a qualquer tempo, a critério do Conselho Municipal de Esporte e Lazer.

§ 3º A data de realização da Conferência Municipal Esporte e Lazer - CMEL deverá estar de acordo com o calendário de convocação das Conferências Estadual e Nacional de Esportes.

Seção IV

Do Plano Municipal de Esporte e Lazer

Art. 16º - O Plano Municipal de Esporte e Lazer - PMEL terá duração decenal e é um instrumento de planejamento estratégico que organiza, regula e norteia a execução da Política Municipal do esporte e do lazer na perspectiva do Sistema Municipal de Esporte e Lazer - SMEL.

Art. 17º - A elaboração do Plano Municipal de Esporte e Lazer - PMEL e dos Planos Setoriais de âmbito municipal é de responsabilidade do Conselho Municipal de Esporte e Lazer - CMEL ou de comissões específicas determinadas por este, com membros do Poder Público e da Sociedade Civil, com 50% dos membros em composição paritária ou com maior número de membros provenientes da Sociedade Civil, a partir das diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Esporte e Lazer - CMEL.

Art. 18º - O Plano Municipal de Esporte e Lazer e os Planos Setoriais devem conter obrigatoriamente:

- I. Diagnóstico da situação do esporte e lazer do município;
- II. Diretrizes e prioridades;
- III. Estratégias, metas e ações;
- IV. Resultados e impactos esperados;
- V. Recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários;
- VI. Mecanismos e fontes de financiamento; e
- VII. Indicadores de monitoramento e avaliação.

Art. 19º - As diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Esporte e Lazer - PMEL, serão propostas pela Conferência Municipal de Esporte e Lazer - e pelo Conselho Municipal de Esporte e Lazer - CMEL.

Art. 20º - O Plano Municipal de Esporte e Lazer será a base das atividades e programações do Sistema Municipal de Esporte e Lazer e seu financiamento será previsto no Plano Plurianual-PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e na Lei Orçamentária Anual - LOA

Seção V

Do Fundo Municipal de Esporte e Lazer - FMEL

Art. 21º - Fica instituído, junto à Secretaria Municipal de Educação, o Fundo Municipal de Esporte e Lazer - FMEL do município de Fernando Falcão, cuja finalidade consiste em apoiar e subsidiar financeiramente os programas, projetos e ações de esporte e lazer, de iniciativa do Poder Público Municipal e privado no âmbito das políticas públicas do Governo Municipal, mediante administração compartilhada e gestão eficiente dos recursos públicos que lhe forem destinados.

§ 1º O órgão gestor de esporte e lazer será responsável pela operacionalização e gestão dos recursos deste fundo.

§ 2º Fica criado um Comitê Gestor do Fundo Municipal de Esporte e Lazer, com a finalidade de apoiar ao órgão gestor, com atribuição de organizar e orientar o funcionamento do fundo.

§ 3º O Comitê Gestor do Fundo será composto por 3 (três) membros, sendo o representante legal do órgão gestor de esporte e lazer, que presidirá o Comitê e por representantes do Conselho Municipal de Esporte e Lazer, divididos em 1 (um) representante do Poder Executivo e 1 (um) representante da sociedade civil organizada;

Art. 22º - Constituição receitas do FMEL.

- I. Transferências federais e/ou estaduais à conta do FMEL;
- II. Contribuição de mantenedores;
- III. Quando houver produto do desenvolvimento de suas finalidades institucionais, tais como: arrecadação dos preços públicos cobrados pela cessão de bens municipais sujeitos à administração da Secretaria Municipal de Educação resultado da venda de ingressos de espetáculos ou de outros eventos artísticos e promoções, produtos e serviços esportivos.
- IV. Doações e legados nos termos da legislação vigente;
- V. Dotação orçamentária própria fixada anualmente pelo Poder Executivo



- VI. Subvenções e auxílios de entidades de qualquer natureza;
- VII. Resultado das aplicações em títulos públicos federais, obedecida a legislação vigente sobre a matéria;
- VIII. Devolução de recursos determinados pelo não cumprimento ou desaprovação de contas de projetos custeados pelos mecanismos previstos no Sistema Municipal de Financiamento ao Esporte e Lazer.
- IX. Outras receitas legalmente incorporáveis que lhe vierem a ser destinadas.
- X. 60 % (sessenta por cento) da receita arrecadada pelo município de Fernando Falcão e de todas as taxas cobradas referentes atividades esportivas e de lazer.
- XI. Auxílios, transferências, doações e contribuições oriundas de organizações públicas e privadas;
- XII. Doações, patrocínios, vendas de espaços publicitários em eventos oficiais e vendas de espaços publicitários em imóveis públicos destinados à prática de esportes;
- XIII. Captação com venda de ingressos e taxas de eventos da Secretaria Municipal de Educação;
- XIV. Retorno e resultados de suas aplicações;
- XV. Acordos, contratos, consórcios e convênios; e
- XVI. Multas aplicadas por danos causados aos próprios da secretaria.

Art. 23º - Todos os recursos destinados ao FMEL do município de Fernando Falcão, bem como as receitas geradas pelo desenvolvimento de suas atividades institucionais, serão automaticamente transferidos, depositados ou recolhidos em conta própria aberta em instituição financeira pública.

Parágrafo único. Os recursos do FMEL poderão ser utilizados mediante deliberação do Conselho Municipal de Esporte e Lazer, desde que destinados especificamente a promoção do esporte e lazer.

Art. 24º - O Fundo Municipal de Esporte e Lazer de Fernando Falcão será administrado pela Secretaria Municipal de Educação e tem como objetivos:

- I. Fomentar a produção do esporte local;
- II. Impulsionar projetos coletivos ou individuais voltados aos esportes e ao lazer;
- III. Incentivar práticas desportivas inovadoras sem preconceitos;
- IV. Financiar eventos desportivos.

Art. 25º - O Município deverá tornar público os valores e a finalidade dos recursos recebidos da União e do Estado.

Art. 26º - O Município deverá assegurar a condição mínima para receber os repasses dos recursos da União e do Estado, com a efetiva instituição e pleno funcionamento dos componentes mínimos a alocação de recursos próprios destinados na Lei Orçamentária Anual (LOA).

Art. 27º - O processo de planejamento e do orçamento do Sistema Municipal do Esporte

e Lazer - SMEL deve buscar a integração do nível local ao nacional, ouvidos seus órgãos deliberativos, compatibilizando-se as necessidades específicas com a disponibilidade de recursos próprios do Município, as transferências do Estado e da União e outras fontes de recursos.

Art. 28º - O Fundo Municipal do Esporte e Lazer – FMEL, é um fundo de natureza contábil, que funcionará sob as normas legais vigentes.

Parágrafo único. A cessão ou venda dos espaços públicos, só serão liberadas após apresentação de comprovante de depósito bancário em conta corrente do fundo.

Art. 29º - O Poder Executivo Municipal poderá transferir, anualmente, valor destinado ao incentivo esportivo através de emendas, percentuais sobre arrecadações, projetos de infraestrutura e demais investimentos que caibam no auxílio direto e exclusivo ao Fundo Municipal do Esporte e Lazer de Fernando Falcão.

Art. 30º - As disponibilidades dos recursos do Fundo Municipal do Esporte e Lazer, serão aplicadas em projetos que visem fomentar e estimular o desenvolvimento do Esporte no Município de Fernando Falcão, sendo **100% (cem por cento)** destinados ao esporte.

Parágrafo único. É vedada a solicitação de recursos de projetos em que exista remuneração de funcionários que tenham ligação direta com a prefeitura ou entidades que proponham o objeto.

CAPÍTULO III

DO PROGRAMA MUNICIPAL DE FORMAÇÃO NA ÁREA DO ESPORTE E LAZER

Art. 31º - Cabe à Secretaria Municipal de Educação/Coordenadoria de Esporte e Lazer, elaborar, regulamentar e implementar Programa Municipal de Formação na Área do Esporte e Lazer - PMFEL, em articulação com os demais entes federados, tendo como objetivo capacitar os gestores públicos e conselheiros, responsáveis pela formulação e implementação das políticas públicas do esporte e lazer no âmbito do Sistema Municipal do Esporte e Lazer.

Art. 32º - O Programa Municipal de Formação na Área do Esporte e Lazer - PMFEL deve promover:

- I. A qualificação técnico-administrativa e capacitação em políticas desportivas dos agentes envolvidos na formulação e na gestão de programas, projetos e serviços oferecidos à população;
- II. A iniciação e o aperfeiçoamento nas áreas técnicas;
- III. A formação complementar e profissional nas áreas técnicas;
- IV. O intercâmbio com a finalidade de complementariedade de formação ou aprimoramento técnico.

CAPÍTULO IV

DO CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

Art. 33º - Fica criado o Conselho Municipal de Esportes e Lazer, com a finalidade de formular políticas públicas e implementar ações destinadas ao fortalecimento das atividades esportivas no Município de Fernando Falcão - MA.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Esportes e Lazer terá atividades vinculadas à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 34º - O Conselho Municipal de Esportes e Lazer é órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo, normativo, propositivo, fiscalizador, controlador, orientador, gestor e formulador das políticas públicas de esporte.

Art. 35º - O Conselho Municipal de Esportes e Lazer realizará suas reuniões em local cedido pela prefeitura, que será de fácil acesso à sociedade civil.

Art. 36º - O Conselho Municipal de Esportes e Lazer, quando desenvolver atividades diretamente relacionadas à Secretaria Municipal de Educação/Coordenadoria de Esporte e Lazer e que produzam efeitos no esporte local, poderá ter suas despesas custeadas pelo Orçamento do município.

Art. 37º - O Conselho Municipal de Esportes e Lazer tem as seguintes competências básicas:

- I. Desenvolver estudos, projetos, debates e pesquisas relativas à situação do esporte no município;
- II. Propor e acompanhar a realização de eventos, seminários, cursos e congressos sobre assuntos relativos ao esporte em geral, divulgando amplamente suas conclusões à população e aos usuários dos serviços abordados;
- III. Contribuir com os demais órgãos da administração municipal no planejamento de ações concernentes a projetos esportivos;
- IV. Analisar propostas e sugestões manifestadas pela sociedade e opinar sobre denúncias que digam respeito a programas, projetos e competições esportivas;
- V. Promover intercâmbio e convênios com instituições públicas, nacionais e estrangeiras, com a finalidade de implementar as medidas e ações que são objeto do conselho;
- VI. Propor aos poderes públicos a instituição de ações para financiamento de projetos e a concessão de prêmios como estímulo às atividades;
- VII. Manifestar sobre matéria atinente ao esporte no município quando for solicitado;
- VIII. Proceder ao exame, interpretação e aplicação da legislação esportiva estadual e nacional;
- IX. Zelar pelo cumprimento da legislação esportiva;
- X. Acompanhar a execução do calendário municipal anual de atividades esportivas;



- XI. Promover a publicação de seus atos normativos e resolutivos;
- XII. Participar na elaboração do Plano Diretor e PPA (Plano Plurianual) para a destinação orçamentária de verbas para o esporte e o lazer;
- XIII. Realizar audiências públicas quando for necessário;
- XIV. Incentivar a promoção, capacitação e qualificação dos profissionais e agentes sociais de esporte através de instituições de ensino, levando em conta as diferenças regionais e culturais; e
- XV. Analisar e encaminhar projetos esportivos concorrentes a incentivos fiscais e financeiros provenientes do Fundo Municipal de Esportes e Lazer, leis de incentivos municipais e verbas destinadas das demais instâncias.

Art. 38º - O Conselho Municipal de Esportes e Lazer, será estruturado da seguinte forma:

- I. Mesa diretora;
- II. Plenário;
- III. Secretaria executiva; e
- IV. Comissões:
 - a) futebol de várzea;
 - b) Escolhinhas de futebol;
 - c) esportes coletivos (Vôlei, Basquete, Handball...);
 - d) o□ road;
 - e) futebol e futsal - base;
 - f) esportes de raquetes;
 - g) skate;
 - h) lutas;
 - i) ginásticas e danças;
 - j) esportes de aventura;
 - k) esportes náuticos (quando envolve embarcações);
 - l) esportes aquáticos;
 - m) ciclismo;
 - n) esportes adaptados;
 - o) melhor idade;
 - p) atletismo; e
 - q) esportes de academia.

§ 1º A mesa diretora será composta por presidente, vice-presidente, 1º secretário e 2º secretário, cada um com suas atribuições definidas pelo regimento interno do conselho.

§ 2º O plenário, órgão soberano do Conselho Municipal de Esportes e Lazer, terá uma composição paritária em número de seis componentes e seis suplentes, cada

um com suas atribuições definidas pelo regimento interno do conselho.

- § 3º A secretaria executiva será exercida por servidor do órgão da administração direta ou indireta, ao qual o Conselho Municipal de Esportes e Lazer é vinculado, especialmente designado para tal função, com suas atribuições definidas pelo regimento interno do conselho.
- § 4º As comissões serão compostas por dois representantes de cada grupo ou conjunto de modalidades, conforme descrito no art. 6º, e serão abertas à participação de quantos integrantes se propuserem e estejam engajados nas ações do conselho, sempre coordenados e representados por seus dois representantes, devidamente reconhecidos e nomeados pelos demais participantes do conselho.
- § 5º Os demais membros serão representantes da sociedade civil organizada, eleitos ou conduzidos pela mesa diretora e comissões que representam.

Art. 39º - O mandato dos conselheiros será de 2 (dois anos);

Art. 40º - Ocorrendo vaga no conselho por renúncia, morte ou incompatibilidade de função de algum dos seus membros, será nomeado um novo conselheiro, de conformidade com o art. 6º desta lei, que completará o mandato de seu antecessor.

Art. 41º - A frequência das reuniões do conselho será apresentada em regimento próprio.

Art. 42º - Os membros do Conselho Municipal de Esportes e Lazer de Fernando Falcão, quando servidores públicos municipais, terão suas faltas abonadas quando de sua participação nas reuniões do colegiado.

Art. 43º - Compete à Comissão Executiva do Conselho Municipal de Esportes e Lazer:

- I. convocar e presidir as sessões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Esportes e Lazer;
- II. cumprir e encaminhar as resoluções deliberadas pelo conselho;
- III. deliberar, nos casos de urgência, *ad referendum* do Conselho Municipal de Esportes e Lazer, mediante posterior aprovação do colegiado; e
- IV. eleger tarefas e membros do conselho, quando julgar conveniente.

Parágrafo único. Os membros do conselho não receberão qualquer forma de gratificação, mas suas atividades serão consideradas honoríficas e de relevante interesse público.

Art. 44º - Ao Conselho Municipal de Esportes e Lazer é facultado formar comissões provisórias ou permanentes, objetivando apresentar projetos e propor medidas que contribuam para a concretização de suas políticas.

Art. 45º - Os casos omissos não definidos ou não disciplinados por esta lei serão deliberados pelos conselheiros, com elaboração de relatório, que deverá ser encaminhado à Secretaria Municipal de Educação/Coordenadoria de Esporte e Lazer para análise e providências.



CAPÍTULO V

DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE PROJETOS

Art. 46º - Fica determinado junto à Secretaria Municipal de Educação, a criação de Comissão de Avaliação e Seleção de Projetos do Fundo Municipal do Esporte e Lazer de Fernando Falcão, em consonância e acordo com o Conselho Municipal de Esportes e Lazer, formada por 8 (oito) integrantes, sendo 4 (quatro) representantes da sociedade civil e que tenham reconhecida sua participação e interatividade com o esporte local e 4 (quatro) representantes da administração pública municipal, pertencentes aos setores da Coordenadoria de Esporte e Lazer, Secretaria Municipal de Educação, Coordenadoria de Cultura e Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

§ 1º A Comissão de Avaliação e Seleção de Projetos do Fundo Municipal do Esporte e Lazer de Fernando Falcão ficará incumbida, em consonância com o Conselho Municipal de Esportes e Lazer e a Secretaria Municipal de Educação: da avaliação, habilitação e seleção dos projetos a serem apoiados.

§ 2º Os componentes da Comissão de Avaliação e Seleção de Projetos do Fundo Municipal do Esporte e Lazer de Fernando Falcão serão indicados nas seguintes áreas:

- I. quatro representantes da sociedade civil participantes do movimento esportivo do município; e
- II. quatro representantes da administração pública municipal pertencentes a setores da Secretaria Municipal de Educação, Coordenadoria de Cultura e Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

§ 3º Os representantes da administração municipal na Comissão de Avaliação e Seleção serão nomeados pelo (a) prefeito (a) municipal, sendo o (a) Secretário (a) Municipal de Educação, membro nato deste Fundo Municipal do Esporte e Lazer de Fernando Falcão-MA;

§ 4º A presidência desta comissão ficará a cargo do (a) Secretário (a) Municipal de Educação ou alguém por ele indicado.

§ 5º Os membros da comissão terão mandato de 2 (dois anos), podendo ser reconduzidos para mais um período, não sendo permitida, por parte destes membros, a apresentação de projetos durante o período de seu mandato.

§ 6º A função de membro da comissão é considerada de caráter público relevante,

sendo vedada qualquer forma de remuneração.

CAPÍTULO VI

DA APRESENTAÇÃO DOS PROJETOS

Art. 47º - Os interessados na obtenção de apoio financeiro deverão apresentar seus projetos à Secretaria Municipal de Educação, através do Gabinete da Prefeitura Municipal de Fernando Falcão, que encaminhará ao Conselho Municipal de Esportes e Lazer para análise de viabilidade; estando o projeto apto, encaminha-se para análise da Comissão de Avaliação e Seleção de Projetos do Fundo Municipal do Esporte e Lazer de Fernando Falcão para habilitação, autenticação, documentação e autorização para transferência do recurso.

§ 1º A Comissão de Avaliação e Seleção de Projetos do Fundo Municipal do Esporte e Lazer, se reunirá no mínimo 2 (duas) vezes por ano, em local e data a serem divulgados pela imprensa e com acesso ao público.

§ 2º Caberá à Comissão de Avaliação e Seleção de Projetos do Fundo Municipal do Esporte e Lazer, criar e aprovar o seu regimento interno, que norteará a avaliação e seleção dos projetos enviados e para estabelecer critérios que garantam que os projetos apoiados sejam executados nos termos do art. 20 desta lei, prevendo inclusive valor limite por projeto a ser aprovado, em cada linha de incentivo.

§ 3º O responsável pelo projeto, pessoa física ou jurídica sem fins lucrativos, deverá comprovar domicílio no Município de Fernando Falcão, há pelo menos dois anos.

§ 4º Um projeto poderá ser aprovado parcialmente desde que o responsável pelo mesmo regularize as pendências dentro de um prazo pré-determinado.

Art. 48º - O projeto cultural, esportivo e de lazer deverá, necessariamente, conter cronograma de execução físico-financeira, que habilitará o proponente ao recebimento do financiamento parcial após a prestação de contas de cada etapa.

Parágrafo único. Além das sanções penais cabíveis, o empreendedor que não comprovar a aplicação dos recursos nos prazos estipulados sofrerá as sanções penais e administrativas previstas em lei, inscrito em dívida ativa da Secretaria Municipal de Administração e Finanças e excluído de qualquer projeto apoiado pelo Fundo Municipal do Esporte e Lazer ou pela Prefeitura Municipal de Fernando Falcão até o cumprimento dessas obrigações e reavaliações.

Art. 49º - Nos projetos financiados nos termos desta Lei deverão constar as logomarcas da Prefeitura Municipal de Fernando Falcão, Secretaria Municipal de



Educação e do Fundo Municipal do Esporte e Lazer, como financiadores do projeto.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 50º - É de livre acesso toda e qualquer documentação referente ao projeto.

Art. 51º - O Fundo Municipal do Esporte e Lazer de Fernando Falcão, será administrado pela Secretaria Municipal de Educação, cabendo à Comissão de Avaliação e Seleção de Projetos e o Conselho Municipal de Esportes e Lazer, aprovar o plano de aplicação.

Parágrafo único. O coordenador das despesas do Fundo Municipal do Esporte e Lazer, será o (a) Secretário (a) Municipal de Educação.

Art. 52º - Aplicar-se-ão ao Fundo Municipal do Esporte e Lazer, as normas legais de controle, prestação e tomada de contas pelos órgãos de controle interno da Prefeitura Municipal de Fernando Falcão, sem prejuízo da competência específica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

Art. 53º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir os critérios adicionais necessários à execução desta lei.

Art. 54º - Fica a cargo da Comissão de Avaliação e Seleção de Projetos do Fundo Municipal do Esporte e Lazer de Fernando Falcão e Conselho Municipal de Esportes e Lazer decidirem sobre casos não previstos na presente lei.

Art. 55º - Fica autorizado, o Poder Executivo, a proceder por Decreto a criação de nova unidade orçamentária, novas ações e dotações orçamentárias adequadas ao funcionamento do FMEL, dentre as já existentes no PPA, LDO e LOA vigentes no momento da aprovação da presente lei.

Art. 56º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita do Município de Fernando Falcão-MA, 19 de Junho de 2023.

Raimunda da Silva Almeida

RAIMUNDA DA SILVA ALMEIDA

Prefeita Municipal de Fernando Falcão-MA

**CÂMARA MUNICIPAL
FERNANDO FALCÃO**

APROVADO

27 / 06 / 2023

**CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDO FALCÃO
Jesualdo Feñreira dos Santos
Presidente**

Jesualdo Feñreira dos Santos